

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais que especifica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a definir como o menor salário do Município de Ribas do Rio Pardo, o valor de R\$1.610,00 (Mil seiscentos e dez reais), alterando-se a Tabela 1, Anexo III, Classe Padrão I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, conforme anexo (A).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste real de salários no percentual de 5% (cinco por cento) a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, alterando-se o Anexo II, Tabela 1 e 2, da Lei Complementar Municipal nº. 976/2011, conforme anexo (B).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a verba de representação a todos os cargos de Diretores definidos na Lei Complementar Municipal nº. 61/2023, limitado a até 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base, conforme anexo (C).

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º. de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de junho de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2023
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
PADRÃO																	
I	1.610,00	1.658,30	1.708,05	1.759,29	1.812,07	1.866,43	1.922,42	1.980,10	2.039,50	2.100,68	2.163,71	2.228,62	2.295,48	2.364,34	2.435,27	2.508,33	2.583,58
II	1.610,00	1.658,30	1.708,05	1.759,29	1.812,07	1.866,43	1.922,42	1.980,10	2.039,50	2.100,68	2.163,71	2.228,62	2.295,48	2.364,34	2.435,27	2.508,33	2.583,58
III	1.716,54	1.768,18	1.821,24	1.875,86	1.932,13	1.990,11	2.049,80	2.111,31	2.174,63	2.239,86	2.307,07	2.376,31	2.447,58	2.521,02	2.596,65	2.674,53	2.754,77
IV	1.966,95	2.025,96	2.086,74	2.149,36	2.213,82	2.280,26	2.348,64	2.419,11	2.491,69	2.566,42	2.643,42	2.722,71	2.804,43	2.888,56	2.975,20	3.064,46	3.156,40
V	2.268,67	2.336,74	2.406,83	2.479,04	2.553,41	2.630,01	2.708,90	2.790,18	2.873,87	2.960,11	3.048,89	3.140,39	3.234,61	3.331,63	3.431,57	3.534,53	3.640,55
VI	2.608,07	2.686,31	2.766,90	2.849,90	2.935,42	3.023,48	3.114,17	3.207,61	3.303,83	3.402,94	3.505,04	3.610,20	3.718,50	3.830,07	3.944,94	4.063,29	4.185,18
VII	3.349,61	3.450,12	3.553,59	3.660,22	3.770,03	3.883,13	3.999,63	4.119,61	4.243,21	4.370,52	4.501,62	4.636,69	4.775,76	4.919,02	5.066,61	5.218,61	5.375,16
VIII	5.091,12	5.243,85	5.401,17	5.563,21	5.730,10	5.902,01	6.079,06	6.261,44	6.449,29	6.642,76	6.842,04	7.047,33	7.258,75	7.476,51	7.700,76	7.931,81	8.169,77
IX	6.698,85	6.899,81	7.106,79	7.320,01	7.539,63	7.765,80	7.998,78	8.238,74	8.485,91	8.740,47	9.002,71	9.272,78	9.550,98	9.837,49	10.133,06	10.436,60	10.749,70
X	8.306,57	8.555,78	8.812,44	9.076,82	9.349,11	9.629,59	9.918,49	10.216,05	10.522,52	10.838,20	11.163,35	11.498,25	11.843,22	12.198,48	12.564,46	12.941,39	13.329,62
XI	10.287,64	10.596,29	10.914,17	11.241,57	11.578,83	11.926,20	12.283,98	12.652,49	13.032,07	13.423,03	13.825,72	14.240,51	14.667,73	15.107,74	15.561,00	16.027,81	16.508,64
XII	17.863,60	18.399,52	18.951,50	19.520,04	20.105,65	20.708,83	21.330,08	21.969,99	22.629,10	23.307,98	24.007,20	24.727,41	25.469,24	26.233,34	27.020,31	27.830,90	28.665,85

ANEXO B – LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2023

TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS								
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
	1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	2.690,30	2.959,40	3.228,44	3.362,88	3.497,47	3.631,94	3.766,48	3.900,99
II	4.035,52	4.439,04	4.842,60	5.044,37	5.246,20	5.447,97	5.649,72	5.851,49
III	4.304,55	4.735,01	5.165,48	5.380,67	5.595,93	5.811,13	6.026,39	6.241,57
IV	4.573,59	5.030,94	5.488,31	5.716,98	5.945,67	6.174,39	6.403,04	6.631,73
V	4.842,60	5.326,86	5.811,13	6.053,31	6.295,42	6.537,57	6.779,68	7.021,83

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

40 HORAS SEMANAIS								
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
	1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	7.573,07	8.330,39	9.087,74	9.466,36	9.845,03	10.223,68	10.602,34	10.981,02
II	8.050,69	8.855,75	9.660,84	10.063,37	10.465,89	10.868,46	11.270,97	11.673,53
III	8.573,76	9.431,14	10.288,51	10.717,21	11.145,90	11.574,57	12.003,29	12.431,95
IV	9.119,58	10.031,51	10.943,47	11.399,47	12.311,40	12.311,40	12.767,39	13.223,39

ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2023

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS						
SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENC.	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	1	11.000,00	30%	NÍVEL SUPERIOR COM CRM	20H
DAS - 2	OUVIDOR	1	5.000,00	50%	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H
DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	37	5.000,00	80%	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	12	4.500,00	30%	NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	40H
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	4	4.500,00	70%	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	30H
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	1	3.500,00	50%	NÍVEL MÉDIO OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H
DAS - 4	ASSESSOR I	20	3.500,00	50%	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	01	2.500,00	50%	NÍVEL MÉDIO OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H
DAS - 5	ASSESSOR II	50	2.500,00	50%	NÍVEL MÉDIO OU CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA	40H